

### Declaração De Capitais Brasileiros No Exterior – CBE 2º TRI - 2014

Prezados Clientes,

A Circular nº 3.624, de 06/02/2013, do Banco Central do Brasil, estabeleceu o período de entrega da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (“DCBE”) referente às datas base de 31 de dezembro- declaração anual e 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano – declarações trimestrais.

A declaração trimestral de Capitais Brasileiros no Exterior é obrigatória para os residentes no País detentores de ativos (bens e direitos) contra não residentes (incluindo imóveis, depósitos, disponibilidades em moeda estrangeira, dentre outros ativos) que totalizem montante igual ou superior ao equivalente a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos) em 31 de março de 2014.

O prazo de entrega da declaração CBE 2º Trimestre de 2014, com data-base em 30 de junho 2014, é de 31 de julho às 18h de 05 de setembro 2014. A entrega da declaração fora desse prazo, assim como a entrega com erro ou vício, ou a não entrega da declaração, é passível de aplicação de multa pelo Banco Central do Brasil.

A não apresentação da declaração pode implicar nas seguintes penalidades:

- I- prestação de declaração fora do prazo: 10% (dez por cento) do valor previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.224, de 2001, ou 1% (um por cento) do valor sujeito a declaração, o que for menor;
- II- prestação de declaração contendo informação incorreta ou incompleta: 20% (vinte por cento) do valor previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.224, de 2001, ou 2% (dois por cento) do valor sujeito a declaração, o que for menor;
- III- não prestação da declaração ou não apresentação da documentação comprobatória ao Banco Central do Brasil das informações fornecidas: 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.224, de 2001, ou 5% (cinco por cento) do valor sujeito a declaração, o que for menor;
- IV- prestação de declaração ou informação falsa sobre os valores sujeitos à declaração: 100% (cem por cento) do valor previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.224, de 2001, ou 10% (dez por cento) do valor sujeito a declaração, o que for menor.

É muito importante ressaltar o tratamento atribuído aos chamados “créditos comerciais” que na declaração devem ser considerados como todos os financiamentos concedidos diretamente entre exportador e importador para aquisição de bens ou serviços em transações de comércio exterior com prazo superior a 29 dias.

## Declaração De Capitais Brasileiros No Exterior – CBE 2º TRI - 2014

Os ativos na modalidade crédito comercial podem constituir-se de duas formas:

- a) importador residente no Brasil efetua o pagamento ao exportador não residente, que assume o compromisso de, no futuro, entregar o bem ou serviço. Implica saída de recursos financeiros do País e é um ativo externo recebível em bens ou serviços;
- b) exportador residente no Brasil envia o bem ou presta o serviço ao importador não residente, que assume o compromisso de, no futuro, efetuar o pagamento devido. Não implica saída de recursos financeiros do País e é um ativo externo exigível em moeda.

Valendo observar que não estão incluídos financiamentos de exportação ou importação que sejam efetivados com a intermediação de entidades que não sejam o exportador ou o importador no exterior, tais como, bancos, agências de fomento de comércio e bancos de desenvolvimento.

Ficamos a disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Sergio Brotto

Fone:11-3112-9284

[sergio.brotto@dascam.com.br](mailto:sergio.brotto@dascam.com.br)

Alessandro Del Grande

Fone:11-3112-9283

[alessandro.grande@dascam.com.br](mailto:alessandro.grande@dascam.com.br)